

PROCESSO Nº	10611-9 /2007
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO	DENÚNCIA
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

FUNDAMENTOS DO VOTO

A denúncia consiste em procedimento, com esboço constitucional (CF, art. 74, §2º), segundo o qual qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato apresenta, de forma clara e objetiva, ao Tribunal de Contas, supostas irregularidades ou ilegalidades cometidas por administrador ou responsável sujeito à jurisdição daquela Corte, para fins de fiscalização.

No caso concreto, foram denunciadas duas irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Colniza: 1) o ex-presidente do órgão dirige sem habilitação (José Luiz de Paula – gestão a partir de 02/03/2007); e 2) a realização de concurso público sem divulgação do resultado de aprovados (Mauro Mendes Nunes – gestão até 02/03/2007), as quais foram apuradas pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Nota-se que a primeira irregularidade (presidente da câmara dirige sem habilitação) já foi objeto de análise nos autos do processo n. 6235-9/2007, razão pela qual não será novamente apreciada nos autos em epígrafe.

No entanto, constata-se a procedência da denúncia quanto à irregularidade existente no concurso público, pois pelos documentos presentes nos autos, vislumbra-se que ele foi suspenso sem a devida publicidade.

O argumento apresentado pelo gestor de que o concurso foi encerrado

devido à baixa quantidade de inscritos não justifica a ausência de publicação explicando para a população os motivos da suspensão do certame.

O interesse público não afasta a observância do princípio da legalidade, ou seja, a publicidade do andamento do concurso público, inclusive da decisão de cancelamento.

Por não ter observado as regras de publicidade dos atos administrativos, o gestor Mauro Mendes Nunes, presidente da Câmara à época do certame, deve ser penalizado com multa.

VOTO

Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 6.335/2011, da lavra do D. Procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e com fulcro no arts. 1º, XV, 45 e 70, I e II da Lei Complementar nº 269/2007, **Voto** no sentido de:

- a) **JULGAR PROCEDENTE** a presente denúncia; e,
- b) **aplicar multa** ao Sr. Mauro Mendes Nunes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Colniza, no valor equivalente a 11 UPF's/MT, por não ter observado as regras de publicidade dos atos administrativos.

Ressalto que a multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme disposto no artigo 286, §1º, da Resolução nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico

<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

É como voto.

Cuiabá, 29 de novembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto